



BRUNO HENRIQUE LOPES
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 1.361 – JUCIS/DF 113 – JUCEPAR 24/407-L

LAUDO DE AVALIAÇÃO VEICULAR

Autos nº 0022160-14.2018.8.16.0019

Maringá/PR, 30 de julho de 2026.





BRUNO HENRIQUE LOPES
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 1.361 – JUCIS/DF 113 – JUCEPAR 24/407-L

1. SOLICITANTE

A solicitante é a 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa – Estado do Paraná, por meio dos autos nº 0022160-14.2018.8.16.0019.

2. OBJETIVO

O que se pretende determinar com a presente avaliação é o valor mensurável do bem, a ser alienado com sua classificação de sucata inservível, ou seja, sua destinação restringe-se exclusivamente à reciclagem do material, não sendo admitido o aproveitamento de peças, componentes ou acessórios, tampouco sua recuperação ou retorno à circulação.

3. METODOLOGIA

Para apresentar o aludido laudo de avaliação de maneira assertiva e coerente, este Leiloeiro Oficial realizou, constatação in loco, por meio de registros fotográficos (1), pesquisas de valor de mercado do kg do ferro misto (2), e, por fim, sugestão de valor final para cada bem em análise (3).

4. BEM A SER AVALIADO

*Veículo de marca e modelo: **FIAT/PALIO ED**, ano fab./mod.: **1996/1997**,
placas: **KIF1900/PR**, cor: **VERDE**, renavam: **00665912323** e chassi:
9BD178016T0091858.*

5. CONSTATAÇÃO

Conforme demonstram as fotografias abaixo e o contido no mov. 841.1, o bem consiste em veículo em estado de sucata inservível, sem condições de recuperação ou de retorno à circulação.

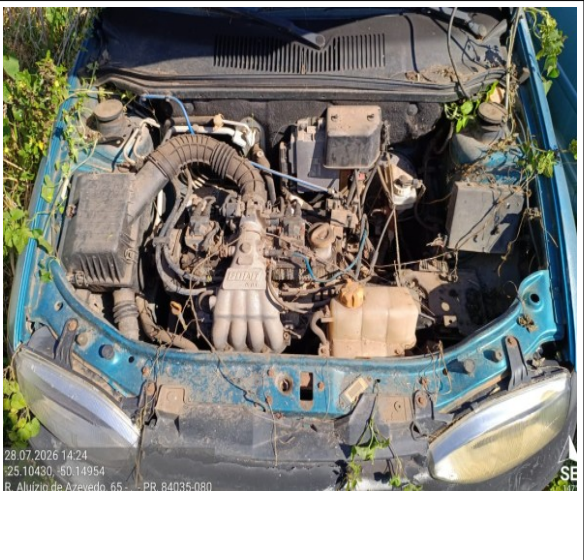
Pintura totalmente danificada, assim como parte interna e motor.

Segue abaixo, algumas imagens do referido bem:





BRUNO HENRIQUE LOPES
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 1.361 – JUCIS/DF 113 – JUCEPAR 24/407-L



6. CLASSIFICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Diante do contido no mov. 841.1, por meio do qual este Douto Juízo determinou a reavaliação do bem em questão na condição de sucata inservível, cumpre esclarecer que se trata de veículo classificado como não recuperável, sem direito à regularização documental, motivo pelo qual não poderá retornar à circulação, tampouco ter seu motor instalado e regularizado em outro veículo.

Nessas condições, o bem possui destinação exclusiva para desmanche e comercialização de suas partes e materiais como sucata, sendo a revenda realizada apenas pelo peso dos materiais reaproveitáveis, em conformidade com sua classificação.

Desta forma, para correta avaliação do bem em questão, classificado como sucata inservível, este Leiloeiro Oficial realizou consulta do valor da sucata de ferro mista no dia de hoje e, peso total do veículo avaliando em sua ficha técnica, conforme consulta abaixo:

<https://www.depositomarmeleiro.com.br/tabelas-preco/>

Sucata de ferro mista	R\$ 0,60
-----------------------	----------

<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=194>

DIMENSÕES

Comprimento	3735 mm
Distância entre-eixos	2361 mm
Porta-malas	280 litros
Peso	890 kg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL-YP N4E5E CAR4N 57UVK



BRUNO HENRIQUE LOPES
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 1.361 – JUCIS/DF 113 – JUCEPAR 24/407-L

VALOR SUCATA DE FERRO MISTA X PESO DO BEM
R\$ 0,60 X 890KG
VALOR TOTAL: R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)

Diante da análise realizada anteriormente, cumpre ressaltar que os valores utilizados como parâmetro para a pesquisa de mercado referem-se a materiais aptos à reciclagem e à revenda.

Outrossim, deve-se considerar que, em eventual alienação por meio de leilão judicial, o arrematante arcará com custos adicionais, tais como despesas de remoção do bem, comissão do leiloeiro, tributos eventualmente incidentes e demais despesas inerentes ao procedimento de arrematação. Tais fatores influenciam diretamente o valor efetivamente ofertado pelo bem, reduzindo seu valor de mercado para fins de alienação judicial.

Dessa forma, considerando a natureza do bem como sucata inservível, destinada exclusivamente ao desmanche e à comercialização de materiais recicláveis, bem como os custos inerentes à sua aquisição em leilão judicial, entende-se razoável a aplicação de um fator de depreciação de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de mercado apurado. Assim, para fins de avaliação judicial, adota-se o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido na pesquisa de mercado.

7. AVALIAÇÃO FINAL

Desta forma, **atribui-se ao bem em análise, a título de avaliação, o valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).**

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 30 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
BRUNO HENRIQUE LOPES
Leiloeiro Oficial

